|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 17.095, 17.117, 17.120, 17.123, 17.145, 17.548 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 674.720/2018 |
| DENUNCIADA | C. F. M. B. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 086/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 09 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que há pedido de sigilo.

Considerando que as denúncias foram admitidas por indícios de falta ético-disciplinar ao inciso II do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 5.2.1 e nº 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 674.720/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 674.720/2018, julgo procedente a denúncia, e voto pela aplicação das sanções de **SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 7 (SETE) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010.

Ainda que caracterizadas, as infrações às regras nº 5.2.1 e nº 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, foram absorvidas pela infração ao art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010, não estando sujeitas a sancionamento.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. C. F. M. B., registrada no CAU sob o nº A37068-1, pela aplicação das sanções de **SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 7 (SETE) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR, da DPO/RS nº 1294/2021 e DPO/RS nº 1365/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 9 de dezembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Marcia Elizabeth Martins**

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS